

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 704 , 26 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.829.780,00</b>
IMPOSTOS	185.300,00
TAXAS	19.000,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	52.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	16.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.138.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.404.480,00
MULTAS E JUROS DE MORA	1.300,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.000,00
RECEITAS DIVERSAS	500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.405.400,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.405.400,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-1.235.180,00</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.235.180,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
<b>LEGISLATIVO</b>	<b>500.000,00</b>
CORPO LEGISLATIVO	362.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	138.000,00
<b>EXECUTIVO</b>	<b>9.500.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	730.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	160.500,00
DEPARTAMENTO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E AGRICULTURA	907.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	732.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2.209.000,00

*[Assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	917.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL SAÚDE, SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.201.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO	1.255.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	367.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	500.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.556.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	590.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	475.000,00
SAÚDE	2.024.000,00
EDUCAÇÃO	1.962.000,00
CULTURA	199.000,00
URBANISMO	709.500,00
SANEAMENTO	152.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.000,00
AGRICULTURA	253.000,00
TRANSPORTE	1.255.000,00
DESPORTO E LAZER	50.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	250.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

*(Assinatura)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 20% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 20% do seu detalhamento de despesas, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

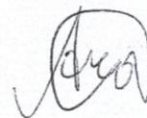
§ 1º - Ficam excluídos do limite previsto no caput deste artigo, os créditos suplementares cuja origem de recurso seja proveniente de recurso vinculado ou de anulação de dotações orçamentárias, que visam atender despesas com:

- I – Vinculações constitucionais e legais;
- II – Precatórios e Sentenças Judiciais;
- III – Pessoal e encargos sociais, quando nos limites legais;
- IV – Amortização de Dívida Pública;
- V – PASEP.

§ 2º - As dotações orçamentárias cuja execução e/ou realização advém de recursos oriundos de convênios firmados pela Administração, poderão ser suplementados no limite estabelecido no convênio, ficando esses casos, também, excluídos da limitação prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

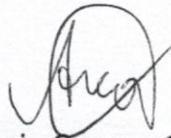
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Doresópolis, 26 de novembro de 2009.



Alécio Soares Costa

Prefeito Municipal